



1590446



00135.225778/2020-56

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH Nº 01, de 09 de junho de 2015 e conforme deliberação tomada, por unanimidade, 14ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, segundo os quais compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, segundo o qual o Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 14ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 10 e 11 de dezembro de 2020;

**DESIGNA:**

Art. 1º - LEONARDO PENAFIEL PINHO e RENAN VINÍCIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA como consultores *ad hoc* para:

I - Representar o CNDH para acompanhar situação violadora de direitos humanos da população em situação de rua em São Paulo.

II – Subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

III - Apresentar relato do acompanhamento em subsequentes Reuniões do Plenário do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**YURI COSTA**  
Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 17/12/2020, às 14:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1590446** e o código CRC **23763CFA**.